

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1438/87 – Ap. Proc. SE nº 0807/87

INTERESSADAS: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS
DOS EXCEPCIONAIS DE JAÚ

ASSUNTO : Convênio objetivando a implantação e o desenvolvimento do
Programa de Formação Integral da Criança – PROFIC

RELATORA : Conselheira Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná

PARECER CEE Nº 1384/87 CONSELHO PLENO APROVADO EM 23/09/1987

1. HISTÓRICO E APRECIÇÃO

O Exmo Senhor Secretário de Estado da Educação encaminha à apreciação deste Colegiado Termo de Convênio a ser firmado entre a Secretaria da Educação e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jaú, objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de formação Integral da Criança – PROFIC.

A Entidade, ao solicitar sua participação no PROFIC, através da celebração de Convênio nos moldes do Decreto nº 25.753/86, junta documentação comprobatória de sua situação jurídica e assistencial (fls. 03 a 17 do Proc. SE).

As fls. 33, a Secretaria da Educação informa que a Entidade preenche o requisito mínimo previsto no artigo 4º do Decreto nº 25.469/86, introduzido pelo artigo 1º do Decreto nº 25.753/86; que a mesma se coloca à disposição para efeito de acompanhamento do seu trabalho, conforme estabelece o modelo de minuta de Convênio anexo ao Decreto nº 25.753/86; que o Plano de Atividades apresentado esta em consonância com os objetivos do PROFIC.

A Entidade atende a 93 crianças em período integral e 107 crianças em período parcial, proporcionando alimentação, recreação dirigida, condução, assistência médica e odontológica, fonoaudiologia, fisioterapia, terapia ocupacional, psicologia e serviço social.

Com a implantação do PROFIC, a Entidade pretende atender, em período integral, 250 crianças (93 já atendidas em período integral, mais 107 que passam de parcial para integral, mais 50 novas matrículas para período integral) proporcionando educação física, educação artística, reforço escolar, assistência integral visando também a proteção e os hábitos de higiene e saúde e boa alimentação (fls. 30).

Para tanto, necessita de professores de Educação Física, Educação Artística e Professores III habilitados em Educação Especial, além de ajuda para despesas com material de consumo.

As fls. 44, a ATPCE, através de sua Equipe Técnica de Acompanhamento e Controle de Projetos, informa que "após manifestação favorável da Coordenação do PROFIC, quanto ao mérito da celebração do acordo entre a SE e APAE de Jaú, esta Equipe Técnica elaborou os termos do Convênio conforme o Decreto nº 25.753, de 28 de agosto do 1986, juntado aos autos".

Em sua Cláusula Primeira, o Convênio prevê o atendimento pela Entidade, em período integral, no exercício de 1987, a 250 crianças excepcionais, sendo 62 de pré-escola, 75 de 1º grau e 113 em nível de profissionalização.

A Cláusula Segunda, trata inicialmente, das obrigações comuns às partes convenientes (fls. 39 do Proc. SE).

A seguir, trata das obrigações das partes. Assim, cabe especificamente à Secretaria da Educação:

- a) elaborar diretrizes;
 - b) prestar assistência técnica;
 - c) definir critérios para o processo de seleção e "treinamento do pessoal;
 - d) garantir recursos para complementação salarial de docentes equivalentes a 12 professores nível III, em Jornada Integral do Trabalho o complementação salarial de Técnicos Especializados em educação de excepcionais;
 - e) treinar pessoal;
 - f) designar recursos financeiros para a execução deste Convênio, visando a aquisição dos materiais abaixo discriminados, segundo o cronograma de desembolso estabelecido:
 - .alimentação condizente com a permanência da criança na escola em tempo integral;
 - .material didático e de apoio pedagógico;
 - .material para atividades artísticas, recreativas e esportivas;
 - g) reservar em seu orçamento, para os exercícios subsequentes, os recursos para fazer face às despesas decorrentes deste Convênio;
 - h) acompanhar as atividades previstas neste Convênio -
- (fls. 39/40 do Proc. SE).

À Entidade conveniada compete, especificamente:

- a) elaborar Plano de Atividades em consonância com o Programa de Formação Integral da Criança;
- b) garantir pessoal, inclusive mediante novas admissões, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes;
- c) treinar pessoal;
- d) garantir instalações físicas, equipamentos e materiais, como abaixo discriminados:
 - .colocar, à disposição do Programa, espaço físico e mobiliário adequado para atendimento às crianças;
 - .colocar, à disposição do Programa, cozinha e refeitório;
 - .fornecer às crianças atendimento médico e odontológico;
- e) aplicar, no âmbito de suas atribuições aqui conveniadas, os recursos estaduais alocados para a execução deste ajuste;
- f) reservar em seu orçamento, para os exercícios subsequentes, os recursos necessários para fazer face as despesas decorrentes deste Convênio;
- g) recolher ao Tesouro do Estado as importâncias não aplicadas até o final do exercício, destinadas pela Secretaria a este Convênio (fls. 40/41).

A Cláusula Terceira, trata da coordenação e execução do Convênio, cabendo a execução às partes convenientes e a coordenação da Secretaria da Educação (fls. 41).

Os recursos financeiros são objeto da Cláusula Quarta, que fixa os valores a serem repassados pela Secretaria da Educação à Entidade, no exercício de 1987. Assim, serão destinados à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jaú recursos no valor de Cz\$1.027.460,00 (hum milhão, vinte o sete mil, quatrocentos e sessenta cruzados). Tais recursos são oriundos do Gabinete do Secretário. Os itens do orçamento onerados por esta despesa estão especificados na mesma Cláusula Quarta, às fls. 41.

Os recursos financeiros a serem repassados à Entidade serão utilizados em despesas com material de consumo (alimentação e didático) e serviços de terceiros (complementação salarial de docentes e técnicos), conforme quadro demonstrativo de fls, 35.

As Cláusulas Quinta, Sétima, Oitava e Nona tratam, respectivamente, das alterações, da denúncia e da rescisão, da publicação e do foro (fls. 42/43).

Analisando a presente proposta de Convênio entendemos que a mesma está em condições de ser aprovada, nos mesmos termos dos demais convênios da mesma natureza.

2. CONCLUSÃO

À vista do exposto, nos termos deste Parecer, aprova-se a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jaú, para implantação do PROFIC, sugerindo à Secretaria da Educação que reveja o valor de recursos a serem repassados à entidade, no exercício de 1987, considerando o tempo de tramitação do processo, os reajustes salariais havidos e o período que resta para execução no presente exercício.

São Paulo, 09 de setembro de 1987.

a) Consª Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná
Relatora

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Celso de Rui Beisiegel foi voto vencido nos termos de sua Declaração de Voto.

Sala "Carlos Pasquale", em 23 de setembro de 1987

a) Consº JORGE NAGLE
Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO

As propostas de atendimento à criança, mediante o financiamento a entidades privadas, representam uma radical inversão na política social dos poderes públicos na área da educação. No Estado de São Paulo, os serviços educacionais no ensino básico vieram sendo progressivamente estendidos a setores mais amplos e desfavorecidos da coletividade, sobretudo pela atuação do poder público, mediante a expansão de sua própria rede de escolas estaduais e municipais. Por isso mesmo, entendo que os recursos públicos devem continuar sendo investidos nessas escolas públicas estaduais e municipais. Os investimentos nas entidades privadas, leigas ou confessionais, para produzirem conseqüências significativas, deverão ser maciços e persistentes no tempo. Isto é, não teria sentido um grande esforço de investimento durante um ou dois ou mesmo três anos consecutivos. Ora, um investimento de grandes proporções, durante um longo período, em entidades privadas, para a realização das atribuições sócio-educacionais dos poderes públicos, realmente significaria uma radical redefinição da política pública no campo do ensino. Minha posição contrária às propostas de convênio com entidades privadas decorre, assim, da convicção de que o melhor caminho para o atendimento das necessidades educacionais da população ainda está em investimentos na ampliação e na melhoria da rede pública de educação básica.

Em 4 de fevereiro de 1987.

a) Cons^o Celso de Rui Beisiegel